



SECRETARIA DE CULTURA

EDITAL Nº 43, de 11 de JULHO de 2014.

Jean Marcel Caum Camoleze, respondendo pela Secretaria Municipal de Cultura de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE publicar a: Convocação para Assembleia de Eleição do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Jundiaí, COMPAC.

CAPÍTULO I DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º - Fica convocada a Assembleia de eleição e posse das vagas em aberto, de parte dos membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Jundiaí, COMPAC – para o dia 21 de julho de 2014, às 19h00, nas dependências do Complexo Cia Paulista (Fepasa), sala dos relógios, Jundiaí, sito Av. União dos Ferroviários, nº 1.760.

Art. 2º – Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a recondução por uma única vez e por igual período.

Parágrafo único – A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 3º - Dos membros eleitos como representantes titulares e suplentes da sociedade civil e da comunidade, 3 (três) titulares e 2 (suplentes) serão objeto do pleito, de modo a manter a composição descrita na Lei Complementar Municipal nº 443/2007, e conforme previsto no artigo 8º e seu parágrafo 1º, a saber:

I - 2 (duas) das 3 (três) vagas titulares das entidades civis de Preservação do Patrimônio (artigo 8º, II, “d”, da lei 443/2007), e mais 1 (uma) vaga para suplente (artigo 9º da lei 443/2007);

II - 1 (uma) das 6 (seis) vagas titulares de representantes titulares da comunidade (artigo 8º, III, da lei 443/2007), e mais 1 (uma) vaga para suplente (artigo 9º da lei 443/2007);

Art. 4º – Para condução geral do processo eleitoral, permanece a Comissão Eleitoral de que trata o art. 4º do Edital nº38, de 30 de abril de 2014, da Secretaria de Cultura, já constituída por 4 (quatro) membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Jundiaí, sendo 2 (dois) membros governamentais e 2 (dois) representantes da Sociedade Civil, escolhidos por seus pares na reunião ordinária realizada no dia 06 de maio de 2014.

Parágrafo Único - Os membros da Comissão eleitoral de que trata este artigo não votam.



Art. 5º – Caberá à Comissão Eleitoral, em seguimento às suas atribuições, coordenar, padronizar, orientar e definir as atividades relativas às eleições dos representantes da sociedade civil no COMPAC para o mandato do biênio 2014/2016, conforme as normas deste.

§ 1º - A Comissão Eleitoral terá a competência de fiscalizar e dirimir questões apresentadas pelos candidatos durante as eleições, devendo dar apoio para o bom andamento do processo eleitoral na Assembleia constituída para tal fim.

§ 2º - Não poderão fazer parte da Comissão Eleitoral quaisquer candidatos eletivos ao Conselho.

§ 3º – A título de fiscalização, os candidatos poderão participar das reuniões da Comissão Eleitoral, com direito à voz.

CAPÍTULO II DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º - O processo de inscrições dos votantes e dos candidatos será das 8h do dia 11 de julho até às 23h59min do dia 16 de Julho do ano de 2014.

Art. 7º - O votante deverá inscrever-se através de formulário específico no endereço eletrônico da Prefeitura – www.jundiai.sp.gov.br

§ 1º- Para efeito de inscrição este deverá receber uma notificação eletrônica de validação.

§ 2º – Caso este não tenha acesso ao cadastro eletrônico da Prefeitura, o mesmo deverá preencher o formulário impresso de votante.

§ 3º – O formulário impresso de votante às eleições do COMPAC estará disponibilizado nas dependências do Centro de Memória, sito à Rua Siqueira de Moraes, s/nº, Praça dos Andradas, Centro, nos dias úteis do período de inscrição, entre às 8h00 e às 17h00.

Art. 8º - O candidato ao Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Jundiaí deverá inscrever-se através de formulário eletrônico específico no cadastro eletrônico da prefeitura e a entrega dos seguintes documentos para validação, conforme os segmentos, assim discriminados:

I - Aos representantes da Comunidade:

- a) Cópia de RG e CPF;
- b) Título de Eleitor.



II - Aos representantes das Entidades de Preservação do Patrimônio Histórico:

- a)** Cópia de RG e CPF do representante escolhido;
- b)** Comprovante de endereço da Entidade ou do representante caso a entidade não possuir sede em Jundiaí;
- c)** Atos constitutivos da entidade/instituição tais como Estatuto, Ata, Contrato Social, ou similares;
- d)** Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- e)** Declaração da entidade dando legitimidade ao referido representante.

§ 1º – A entrega dos documentos exigidos acima deverá ser feito nas dependências do Centro de Memória, sito à Rua Siqueira de Moraes, s/nº, Praça dos Andradas, Centro, nos dias úteis, entre às 8h00 e às 17h00, do período de inscrição entre os dias 11 e 16 de Julho de 2014, frisando-se que, neste último dia, o prazo termina às 17h.

§ 2º – Caso o candidato não tenha condições de acesso ao cadastro eletrônico da Prefeitura, este deverá preencher o formulário impresso disponível no local de entrega dos documentos exigidos ao candidato, conforme o parágrafo 1º deste artigo.

§ 3º – No ato de validação de sua inscrição, o candidato deverá informar o seu segmento para candidatura.

Art. 9º - Além do cadastro eletrônico ou impresso da Prefeitura, o candidato deverá ratificar o registro de sua candidatura no Centro de Memória, em dias úteis, das 08 às 17h dentro do período de inscrição.

Art. 10 – No ato de registro, o candidato deverá preencher os seguintes documentos.

I - Pedido de registro à Comissão Eleitoral, através de formulário específico feito pela mesma, declarando a veracidade dos documentos entregues e exigidos ao candidato por este regimento, assinado pelo referido;

II - Assinatura do termo previsto no formulário citado neste artigo de que não é detentor de Cargo em Comissão ou Função de Confiança vinculada ao Município de Jundiaí;

§ 1º – Não serão aceitos os registros das candidaturas que não tiverem suas inscrições validadas no cadastro eletrônico ou impresso da Prefeitura, e que não preencher e/ou entregar os documentos e formulários devidamente exigidos, dentro do prazo estabelecido.

§ 2º – Um mesmo participante não poderá se candidatar em mais de um segmento.

§ 3º – No caso da Comissão Eleitoral constatar alguma irregularidade na documentação e não ter acatado a candidatura, o candidato deverá apresentar pedido de revisão por escrito e a documentação pendente no Centro de Memória, aos cuidados da Comissão Eleitoral do referido Conselho, até às 12 horas do dia 17 de julho, tendo em vista que terá divulgação da lista de candidatos aptos a participar das eleições disponibilizada no Centro de Memória no dia 17 de julho, e publicada na Imprensa Oficial do dia 18 de Julho de 2014;

§ 4º - A Secretaria de Cultura, através da Comissão Eleitoral do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Jundiaí, definirá o acatamento ou não dos recursos em após o encerramento de seu prazo de entrega, fazendo divulgar no dia 18 de Julho de 2014, através da Imprensa Oficial de Jundiaí, a relação final dos inscritos aptos a participar do processo eleitoral do Conselho na qualidade de candidato.



CAPÍTULO III DOS CANDIDATOS

Art. 11 – São requisitos para o candidato do segmento comunidade:

- I** - Ser munícipe de Jundiaí, comprovado pelo título de eleitor;
- II** - Não ser detentor de Cargo em Comissão ou em Função de Confiança vinculada ao Município de Jundiaí.

Art. 12 – São requisitos para a vaga titular e de suplência no âmbito das entidades de preservação do patrimônio histórico:

- I** - Ter sede no município, ou
- II** - Na inexistência de sede física, ter comprovada atuação local; situação em que será exigido que o candidato representante indicado seja eleitor em Jundiaí;
- III** - O candidato representante indicado não pode ser detentor de Cargo em Comissão ou em Função de Confiança vinculada ao Município de Jundiaí.

CAPÍTULO IV DOS VOTANTES

Art. 13 – Terão direito a voto:

- I** - Os munícipes da cidade de Jundiaí;
- II** - Os conselheiros designados, e na ausência destes, os respectivos suplentes.
- III** - Os candidatos inscritos e presentes.

Art. 14 - Cada votante deverá votar tanto para vaga do segmento comunidade quanto para vaga do segmento sociedade civil.

§ 1º - O sufrágio é direto e o voto é secreto, utilizando-se uma cédula única contendo os nomes dos candidatos;

§ 2º - Os eleitores deverão comparecer ao local de votação munidos de documento oficial de identidade com foto para identificação, além do título de eleitor.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 15 – A eleição ocorrerá em Assembleia do COMPAC devidamente chamada para esta finalidade, para o dia 21 de Julho de 2014, às 19h00, horário de Brasília, nas dependências do Complexo Cia Paulista (Fepasa), na sala dos Relógios, sito Av. União dos Ferroviários, nº 1.760, Jundiaí.

Art. 16 – A Comissão Eleitoral fiscalizará e dirigirá o processo eleitoral e, ao final dos trabalhos de apuração dos votos, proclamará os eleitos.

§ 1º – A apuração dos votos será feita pela respectiva Comissão Eleitoral e se dará abertamente, após a votação.



§ 2º – O transcurso das eleições com detalhes sobre a quantidade de urnas, número de eleitores, nomes dos eleitos e circunstâncias em que as eleições ocorreram constarão na Ata da Eleição.

§ 3º – Será eleito, como titular da comunidade, o candidato que obtiver o maior número de votos em um determinado segmento, e, como suplente, o candidato que ficar em segundo lugar na contagem dos votos do respectivo segmento. Para as duas vagas titulares da Sociedade Civil, serão eleitos os dois candidatos que obtiverem o maior número de votos neste segmento, e, como suplente, o candidato que ficar em terceiro lugar na contagem dos votos do respectivo segmento

§ 4º - Em caso de empate, será eleito o candidato que não tiver atuado anteriormente no Conselho;

§ 5º – Caso o empate persista, será eleito o candidato de mais idade.

CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS DAS ELEIÇÕES

Art. 17 – Após o encerramento da votação, as cédulas que não foram usadas deverão ser inutilizadas.

Art. 18 – Em seguida, será procedida a contagem dos votos, sendo de tudo lavrada a respectiva ata eleitoral, devendo nela constar todas as circunstâncias em que as mesmas se desenvolveram, assim como os votos obtidos por cada um dos candidatos.

Art. 19 – Todos conselheiros, eleitores e candidatos poderão acompanhar a contagem dos votos.

Art. 20 – A Ata Eleitoral deverá ser assinada pelos membros do Conselho participantes da Comissão Eleitoral e pelos presentes na finalização da apuração.

CAPÍTULO VII DOS PROCEDIMENTOS APÓS AS ELEIÇÕES

Art. 21 – Após o encerramento das eleições e apuração dos votos, os resultados serão divulgados imediatamente após a contagem no local de votação e publicado posteriormente na Imprensa Oficial do município de Jundiá.

Art. 22 – As cédulas de votação usadas no pleito deverão ser guardadas em local protegido, pelo período de até 3 (três) meses, quando poderão ser incineradas.



CAPÍTULO VIII DA DESIGNAÇÃO E DA POSSE

Art. 23 – Os eleitos serão designados para compor o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Jundiaí – COMPAC por portaria do Prefeito e serão empossados em reunião a ser realizada após a publicação de mencionada portaria.

Parágrafo único – Na mesma reunião referida no *caput*, todos os membros do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Jundiaí elegerão a nova diretoria do conselho.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 – Caso alguma das vagas disponíveis não sejam preenchidas, conforme previsto neste Edital, o Secretário de Cultura, através de edital, determinará novas datas para a realização das eleições, devendo ser observadas as mesmas normas previstas nesta.

Parágrafo único – No caso de ocorrer a situação prevista no *caput* deste artigo, os membros do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Jundiaí serão empossados, conforme previsto no art. 23, e iniciará normalmente suas atividades, devendo o membro que for eleito posteriormente, tomar posse após concluído o novo processo eleitoral.

Art. 25 – Caso depois de eleito haja desistência de Conselheiro Titular, a vaga será preenchida pelo respectivo Suplente, devendo haver nova eleição se a desistência for tanto do Titular quanto do Suplente.

Art. 26 – As situações que não forem reguladas por este edital, bem como pelas demais normas aplicáveis à composição do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, deverão ser objeto de deliberação da Comissão Eleitoral, cabendo recurso em última instância ao Secretário de Cultura.

Para que não se alegue ignorância faz baixar presente Edital.

JEAN MARCEL CAUM CAMOLEZE

Respondendo pela Secretaria Municipal de Cultura